

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023

EDITAL SEI Nº 0018543455/2023 - SAP.LCT

**Objeto:** Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada.

**Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 05 de outubro de 2023, às 17h:04min.**

**Questionamento 01:** " A respeito do pregão eletrônico Nº 227/2023, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " *Considerando o objeto contratado "Contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada, por sistema de registro de preço."* A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual, e, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada, desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021."

**Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 08h:32min.**

**Questionamento 1:** " Estou realizando a leitura do edital e não encontrei nada sobre a participação de empresa MEI. Serão aceitas propostas de MEI para este pregão?"

**Resposta:** Sim, Porém ressaltamos que a MEI trata-se de pessoa jurídica e por isso precisa apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

**Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 10h:26min.**

**Questionamento 01:** " Com relação ao Lote 08, fotografia institucional, também poderão ser realizadas através de aeronave remotamente pilotada?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " *Considerando a compatibilidade com o objeto contratado "Contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada, por sistema de registro de preço."*, todos os itens devem ser

**Questionamento 02:** " Ainda, o item 3.2, do Termo de Referência, mencionar que o piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente. Entretanto, considerando os serviços prestados para os lotes 06, 07 e 08, nesse poderá ser utilizado um drone, correto?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: "**Sim;**"

**Questionamento 03:** " Posto isso, no presente caso, qual seria a necessidade do piloto remoto possuir licença reconhecida pela ANAC? Questionamos, pois, a ANAC determina que são obrigatórias as licenças e habilitações apenas para pilotos de operações com aeronaves não tripuladas das classes 1 (peso máximo de decolagem de mais de 150 kg), 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) ou da classe 3 (até 25 kg) que pretendam voar acima de 400 pés. E, considerando que é bem difícil um drone pesar mais de 150kg, seria dispensado esse requisito?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " O item 3.2 do Termo de Referência, determina "3.2 O piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou **habilitação equivalente.**" Assim, os pilotos devem estar em conformidade com a legislação vigente, atualmente regulamentada pela ANAC, ou seja, possuir a licença reconhecida pela ANAC, ou não sendo esta a exigência legal, habilitação equivalente que atenda a legislação atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, em especial os itens abaixo:

**"E94.5 Classificação do RPAS e da RPA**

(a) O RPAS e a RPA são classificados de acordo com o peso máximo de decolagem (PMD) da RPA da seguinte maneira:

(1) Classe 1: RPA com peso máximo de decolagem maior que 150 kg;

(2) Classe 2: RPA com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150 kg; e

(3) Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg."

b) Os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas são classificados para fins deste regulamento como Classe 3, independentemente do peso máximo de decolagem da RPA, desde que operando VLOS ou EVLOS e até 400 pés AGL.

(1) Adicionalmente, os operadores e os fabricantes devem informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo autorizado.

(2) Para tais operações aplica-se o RBAC-E 94.701(a)(2) independentemente do peso da RPA.

(3) Para tais operações não se aplica o RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii).

**"E94.9 Requisitos para piloto remoto e observador**

(a) Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos.

**(b) Todos os pilotos remotos de RPA Classe 1 ou 2 devem possuir um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª Classe válido, conforme o parágrafo 67.13(g) do RBAC nº 67, ou um CMA de 3ª Classe válido emitido pelo Comando da Aeronáutica segundo a ICA 63-15.**

**(c) Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo (Above Ground Level – AGL), ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. A ANAC determinará, para cada tipo de operação, os critérios aceitáveis para a emissão da licença e habilitação apropriadas.**

#### **E94.19 Porte de documentos**

Somente é permitido operar uma RPA de peso máximo de decolagem acima de 250 gramas se, durante toda a operação, estiverem disponíveis na RPS os seguintes documentos:

**(a) a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos;**

**(b) o certificado de aeronavegabilidade válido, se aplicável;**

**(c) o manual de voo;**

**(d) a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade, se aplicável;**

**(e) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial; e**

**(f) licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo este Regulamento Especial.**

**Nota:** os documentos acima listados abrangem somente os que são requeridos possuir por parte da ANAC. Outros documentos podem ser necessários por parte do DECEA, da ANATEL, ou de outros órgãos competentes."

*Ademais, consta na referida norma da ANAC que os vôos acima de 400 pés (aproximadamente 120 metros de altura) devem possuir a respectiva habilitação. A depender da solicitação e da necessidade da Administração, pode ser necessário o sobrevôo acima da referida altura, pelo que a Contratada deverá possuir a licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente."*

#### **Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 15h:35min.**

**Questionamento 01:** *"Neste caso, a aeronave que atende à demanda da referida contratação poderá, por exemplo, ser um MAVIC 2 PRO, ou mesmo um MAVIC 3 CINE que ambos tem menos de 25 Kg e são considerados RPAS de Classe 3 e não necessitariam voar acima de 400 pés (aprox..120 metros) acima do nível do solo, portanto, não há obrigação de que o piloto remoto e o observador tenham licença e habilitação emitida pela ANAC."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: *"Vide resposta do item 2.3."* O qual transcrevemos:

"O item 3.2 do Termo de Referência, determina "3.2 O piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou **habilitação equivalente**." Assim, os pilotos devem estar em conformidade com a legislação vigente, atualmente regulamentada pela ANAC, ou seja, possuir a licença reconhecida pela ANAC, ou não sendo esta a exigência legal, habilitação equivalente que atenda a legislação atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, em especial os itens abaixo:

#### **"E94.5 Classificação do RPAS e da RPA**

(a) O RPAS e a RPA são classificados de acordo com o peso máximo de decolagem (PMD) da RPA da seguinte maneira:

(1) Classe 1: RPA com peso máximo de decolagem maior que 150 kg;

(2) Classe 2: RPA com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150 kg; e

(3) Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg."

b) Os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas são classificados para fins deste regulamento como Classe 3, independentemente do peso máximo de decolagem da RPA, desde que operando VLOS ou EVLOS e até 400 pés AGL.

(1) Adicionalmente, os operadores e os fabricantes devem informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo autorizado.

(2) Para tais operações aplica-se o RBAC-E 94.701(a)(2) independentemente do peso da RPA.

(3) Para tais operações não se aplica o RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii).

#### **"E94.9 Requisitos para piloto remoto e observador**

(a) Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos.

(b) Todos os pilotos remotos de RPA Classe 1 ou 2 devem possuir um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª Classe válido, conforme o parágrafo 67.13(g) do RBAC nº 67, ou um CMA de 3ª Classe válido emitido pelo Comando da Aeronáutica segundo a ICA 63-15.

(c) Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo (Above Ground Level – AGL), ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. A ANAC determinará, para cada tipo de operação, os critérios aceitáveis para a emissão da licença e habilitação apropriadas.

#### **E94.19 Porte de documentos**

Somente é permitido operar uma RPA de peso máximo de decolagem acima de 250 gramas se, durante toda a operação, estiverem disponíveis na RPS os seguintes documentos:

(a) a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável,

*todos válidos;*

*(b) o certificado de aeronavegabilidade válido, se aplicável;*

*(c) o manual de voo;*

*(d) a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade, se aplicável;*

*(e) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial; e*

***(f) licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo este Regulamento Especial.***

*Nota: os documentos acima listados abrangem somente os que são requeridos possuir por parte da ANAC. Outros documentos podem ser necessários por parte do DECEA, da ANATEL, ou de outros órgãos competentes."*

*Ademais, consta na referida norma da ANAC que os vôos acima de 400 pés (aproximadamente 120 metros de altura) devem possuir a respectiva habilitação. A depender da solicitação e da necessidade da Administração, pode ser necessário o sobrevôo acima da referida altura, pelo que a Contratada deverá possuir a licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente."*

**Questionamento 02:** *" Também, neste edital consta no mesmo Anexo VI, Item 10.6.1: "Possuir o certificado de aeronavegabilidade, válido conforme prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica.""*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **" O item 10.6.1 do prevê "10.6.1 Possuir o certificado de aeronavegabilidade, válido conforme prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica.", visa atender a exigência legal, inclusive do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, assim, para as aeronaves isentas, não é necessária a apresentação."**

#### **Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 16h:21min.**

**Questionamento 01:** *" Queríamos entender melhor a previsão mensal que será solicitado os serviços referentes aos lotes de 1 a 5, tem previsão de como será essa demanda?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **"Não é possível fornecer uma previsão mensal, pois os serviços serão realizados conforme demanda e necessidade da CONTRATANTE. Contudo, com referência ao item 5 mesmo que também dependa da necessidade, o município possui em seu site o calendário de eventos oficiais <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/calendario-de-datas-e-eventos-oficiais-do-municipio-de-joinville/>"**

**Questionamento 02:** *" Pode ser solicitado por exemplo em um chamado 3 horas, no outro 300 horas ?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **"Sim, desde que haja quantitativo registrado."**

**Questionamento 02:** " *Pode ter mais de um chamado por dia?*".

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: "*Sim, existe a possibilidade, pois a contratação é para atender todas as unidades do município.*"

**Grasiele Wandersee Philippe**

**Pregoeira**

**Portaria n° 154/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 11:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018690123** e o código CRC **5E43ADC8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.136846-1

0018690123v7